ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022 - PMLJ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, E O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**, Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.905/0001-60, sediado na Rua Tancredo Neves, nº 2605, Bairro Agreste, Município de Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000, representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 274.636/AP e do CPF/MF nº 620.367.852-04; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.139.464/0001-05, sediada na Rodovia Almeirim - Panaicá, n° 510, Bairro Centro, Município de Almeirim/AP, CEP: 68.230-000, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da identidade RG n° 2073953-PC/PA, e do CPF/MF n° 339.008.332-49.

CONSIDERANDO as disposições do art. 116 da Lei n° 8.666/1993, e os demais princípios do direito público.

E CONSIDERANDO o ofício n° 178/2022-GAB/PMA.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de 01 (uma) máquina denominada PATROL, PIN XUG01803KLPB00507, Modelo GR1803BR, Máquina Motoniveladora, Peso 17100, Capacidade 190HP, Fabrica em 02/2020, de propriedade do Município de Laranjal do Jari-AP, para ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, em auxílio a recuperação de vasta região afetadas pelas fortes chuvas que vem sofrendo o Município, e que encontra-se em situação de calamidade, em conformidade com o Ofício n° 178/2022-GAB/PMA, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O Adotante, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:

a) Executar sob sua total responsabilidade os serviços a serem prestados com a utilização do maquinário objeto do Termo, incluindo seu transporte durante a entrega e devolução da Patrol;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, de toda e qualquer modificação nas funções e objetivos a que se destinam a cooperação;

c) Zelar pela conservação da máquina (Patrol), para sua devolução findo prazo deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento e estrutura, iniciais, ressalvada a responsabilização da Prefeitura Municipal de Almeirim, por possíveis prejuízos decorrestes;

d) Tudo o que competir ao Adotante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município de Laranjal do Jari;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COOPERAÇÃO

3.1 Para a realização do objetivo da cooperação celebrada, o Município de Laranjal do Jari, cederá a máquina Patrol, descrita, a título gratuito, e sem ônus para o Município de Almeirim.

CLÁSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Ao Município de Laranjal do Jari, através de seus respectivos órgãos, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O Adotante deverá atender prontamente a solicitação do Município, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias quanto ao objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente termo por parte do Adotante, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Prefeitura de Laranjal do Jari, notificará o Adotante para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela Prefeitura de Laranjal do Jari, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

Parágrafo Segundo - Caso o Adotante não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari poderá rescindir o Termo de Cooperação.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades definidas por este Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, mediante aditivo, contendo as exigências mínimas, conforme Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, mediante notificação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 As publicações dos extratos do presente Termo de Cooperação no "Diário Oficial", correrão por conta de ambos os Municípios, devendo cada qual publicar nos seus respectivos Diários.

CLÁSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Laranjal do Jari, 23 de agosto de 2022.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
PREFEITA DE ALMEIRIM-PA